



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1223 – Quinta- Feira 06 de Outubro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO N° 120/2016

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2016, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, é fixado nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** - Em observação ao art. 29, VI, b da Constituição Federal e Lei Estadual nº 4.601/14, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 em R\$ 5.900,67 (cinco mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos).

**Artigo 3º** - Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, através da proposta de iniciativa do Legislativo Municipal, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - A ausência do Vereador na Sessão e/ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do Subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

**Artigo 5º** - As Sessões Extraordinárias serão indenizadas em valor não superior mensal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1223 – Quinta- Feira 06 de Outubro de 2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Agostinho Wolf, 28 de setembro de 2016.**

**GIOVANI CORBARI**  
Presidente  
(assinatura no original)

